

Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), para fins de solicitação mediante requerimentos formais, esclarecimento de informações, obtenção de documentos técnicos, expedição de certidões, envio de guias e comprovantes e acompanhamento de demandas administrativas de interesse próprio ou de seus clientes.

**Art. 2º** O atendimento previsto nesta Lei compreenderá, todos os órgãos da administração municipal, seja direta ou indireta, incluindo os serviços realizados pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), tais como:

I – informações referentes a confrontações e croquis de imóveis;

II – emissão e fornecimento de memorial descritivo;

III – disponibilização de informações acerca do valor venal de imóveis;

IV – solicitação, emissão e recebimento de guias de pagamento de tributos municipais;

V – recepção dos respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos correlatos aos procedimentos administrativos;

VI – emissão de certidões imobiliárias, fiscais e tributárias pertinentes, tais como certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, certidão de débitos municipais, certidão de situação cadastral do imóvel e demais certidões correlatas.

**parágrafo único.** No âmbito do CAC, o canal instituído por esta Lei atenderá, mediante requerimento formal, às solicitações relacionadas às atividades previstas nos incisos deste artigo, devendo toda a tramitação documental ocorrer exclusivamente pelos meios oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O atendimento previsto nesta Lei será prestado por meio de:

I – endereço eletrônico (e-mail institucional);

II – aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp Business ou similar).

**parágrafo único.** Para as hipóteses de falha na prestação do atendimento, fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo ou órgão equivalente, canal específico de recebimento de reclamações de profissionais usuários, disponibilizado por e-mail institucional ou aplicativo de mensagens instantâneas. Caberá a este órgão adotar as providências necessárias junto às secretarias competentes e responder formalmente ao reclamante no prazo de até cinco dias úteis.

**Art. 4º** O prazo para resposta às solicitações, emissão de documentos, certidões, guias e análise de comprovantes realizados pelos canais previstos nesta Lei será de até (05) cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da demanda.

**parágrafo único.** Em caso de complexidade técnica, divergência cadastral ou necessidade de análise complementar, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação fundamentada ao solicitante.

**Art. 5º** Para utilização dos canais de que trata esta Lei, o(a) profissional deverá:

I – comprovar regular inscrição no respectivo conselho de fiscalização profissional;

II – realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Governo, apresentando:

a) documento de identidade;

b) carteira profissional da OAB ou CRECI, conforme o caso;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;

d) endereço eletrônico e número de telefone celular vinculados à atuação profissional.

**Art. 6º** Os canais instituídos por esta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento de questões relacionadas ao exercício profissional, sendo vedado seu uso para interesses particulares, alheios às atividades jurídicas e imobiliárias, ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei, inclusive quanto à operacionalização dos canais, recepção de requerimentos, expedição de documentos e atualização cadastral, será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o “Dia Municipal do Metodista” no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências”

**Autoria:** Vereador Agnaldo Pereira Lima.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Porã, o Dia Municipal do Metodista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Metodista passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá realizar ações, apoiar eventos, promover atividades culturais, sociais, educativas e religiosas alusivas à data, em parceria com organizações metodistas, instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de novembro de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.711, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Declara a Festa “Os Sons do Brasil”, realizada anualmente pela Escola Magsul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ponta Porã – MS, e inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município.”

**Autoria:** Vereadora Anny Espínola.

**Art. 1º** - Fica declarada como Patrimônio Cultural do Município de Ponta Porã – MS a festa “Os Sons do Brasil”, realizada anualmente pela Escola Magsul, em reconhecimento à sua relevância cultural, social, educacional e histórica para a comunidade local.

**Art.2º** - Fica a referida festa incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã – MS, passando a integrar, de forma permanente, as ações culturais oficiais do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio do órgão competente da área de cultura, poderá promover ações de registro, preservação, valorização, promoção e fortalecimento do evento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de novembro de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Extrato

#### EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**Processo nº 024/2024**

**Pregão Eletrônico nº 003/2024**

**1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 020/2024**

**DAS PARTES:**

**Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

**Contratada** – EXATA PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 01.024.050/0001-71

**Fiscal do Contrato:** Edina Maria Carminati – Diretora de almoxarifado

**Do Objeto do Apostilamento:**

**OBJETO:** Retificação do 1º Termo de Apostilamento devido a erro material na somatória dos itens reajustados.

**1. ALTERAÇÃO DE VALOR:**

**Onde se lia:** R\$ 74.601,94 (setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos).

**Leia-se:** R\$ **74.609,73** (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e três centavos).

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e princípio da autotutela administrativa.

**Da Dotação Orçamentária:** Cod. U.O.: 001

Programa de Trabalho nº 010310001201

Natureza da Despesa nº 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte nº 1.500.000

**Fundamento Legal:** artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Data da Assinatura:** 27 de outubro de 2025.

**Jackson Renan Leite de Aguiar**  
Agente de Contratação

### Portaria

#### PORTARIA N.º 383/2025

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo de 01 de dezembro de 2025 até 15 de dezembro de 2025 ao servidor: **Raniel Fidelis Pedrozo** – Coordenador de Dados e Pesquisas, matrícula 2456.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Ponta Porã, 27 de novembro de 2025.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Maria de Lourdes Monteiro Godoy**  
1.º Secretária

**Agnaldo Pereira Lima**  
Presidente